



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº ____ / 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO “PROJETO AMOR A VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Legislativo que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a entidade denominada como “Projeto Amor a Vida”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 05 de setembro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.466.568/0001-69, com sede na Rua São Sebastião, nº 40, bairro Cruzeiro do Sul, neste Município, CEP: 29.144-050.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade quando:

I – deixar de cumprir as determinações do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de março de 2026

LELO COUTO

Vereador





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE CARIACICA DA COMARCA DA CAPITAL

Luiz Claudio da Rocha
Oficial Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro: 00003489
Livro: 4º
Data: 27/12/2023



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2026. Protocolo nº 5451. Emolumentos: R\$ 39,80, Encargos: R\$ 11,89, Total: R\$ 51,69.

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino
Selo digital: 022806.FMD2507.00369
Consulte a autenticidade no site www.tjes.jus.br

Tamiris de Avila Assis Costa
Escrevente Autorizada





EDITAL DE
CONVOCAÇÃO

PARA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA:
"PROJETO AMOR A VIDA".

PROJETO AMOR A VIDA", localizado na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Município de Cariacica -ES, CEP: 29144-050, pelo seu Responsável, Sr. Hilma Pereira, convoca a todos a comparecer à **ASSEMBLEIA GERAL**, que será realizada às 19:00Hrs, do dia 05 de setembro, de 2023, Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Município de Cariacica -ES, CEP: 29144-050, com a seguinte ordem do dia:

- 1-Votação da: Fundação, denominação, e endereço de funcionamento;
- 2-Eleição da diretoria para o período de 05/09/2023 a 04/09/2033;
- 3-Eleição do conselho fiscal para o período de 05/09/2023 a 04/09/2033;
- 4- Apreciação e votação do estatuto da **PROJETO AMOR A VIDA.**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 Hrs; e em segunda convocação 20 (vinte) minutos depois.

Cariacica, (ES), 25 de Agosto de 2023.

x 
Hilma Pereira

DIRETORIA
PROJETO AMOR A VIDA

Presidente: **Hilma Pereira**
Vice-Presidente: **Jullius Nascimento**
Primeiro Secretária: **Florinda Vitorino da Costa**
Segundo Secretária: **Marcia Ferreira de Martins**
Tesoureiro: **Mauro Cezar de Oliveira**
Conselho Fiscal: **Ariele Jernane Almeida**
Conselho Fiscal: **Wéverton Schiavo**





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA PROJETO VIDA

Lista de membros presentes a assembleia geral de Fundação do: **PROJETO AMOR A VIDA**, Realizada no dia 05/09/2023, as 19:00 horas, Realizada em sua sede situada na R. São Sebastião, 40, Bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica - ES.

WEVERTON SCHMIDT - Welton
HILMA PEREIRA - x Helma Pereira
JULLIUS NASCIMENTO
FLORINDA VITORINO DA COSTA
MARCIA FERREIRA DE MARTINS
MAURICIO DE OLIVEIRA
AQUELE JERMANE ALMEIDA



ATA DE FUNDAÇÃO
"PROJETO AMOR A VIDA",
ELEIÇÃO DA DIRETORIA 05/09/2023 À 04/09/2033.



Ao dia 05 de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:00 Horas, na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Município de Cariacica -ES, CEP: 29144-050, com a presença dos Fundadores, membros efetivos abaixo qualificados:

Hilma Pereira, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Município de Cariacica -ES, CEP: 29144-050, portadora do CPF: 991.913.936-04 e RG: 1687475-SSP/ES;

Jullius Nascimento, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES, CEP: 29144-050, portador do CPF: 104.191.587-07 e RG: 1967196- SPTC/ES;

Mauro Cezar de Oliveira, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica -ES, CEP: 29144-050, portador do CPF 094.629.507-76 e RG 1679262-SSP/ES;

Ariele Jernane Almeida, Brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica -ES, CEP: 29144-050, portadora do CPF: 108.794.277-28 e RG: 1.849.077- SSP/ES;

Florinda Vitorino da Costa, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Jardim Amércia, n. 73, Apto 301, Bela Aurora, CEP 29.141-514 – Cariacica/ES, portadora do CPF: 022.684.377-79 e RG: 1.205.375 – SSP/ES;

Marcia Ferreira de Martins, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica -ES, CEP: 29144-050, portadora do CPF: 088.267.217-77 e RG: 1.904.590-SSP/ES.

Weverton Schiavo, Brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Damasco, nº 55, bairro: Vila Palestina, Cariacica -ES, CEP: 29145-604, portador do CPF: 085.014.557-09 e RG: 1.410.469-SSP/ES.

Kerolayne Kyssylla Pereira Sarmento, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 40, bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica -ES, CEP: 29144-050, portadora do CPF: 107.744.077-43 e RG: 1.687.160-SSP/ES.

Foi realizada a assembleia de Fundação e a eleição do "**PROJETO AMOR A VIDA**". Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para qual foi convocada com o seguinte teor:

- a) Votação: Fundação, Denominação, e endereço de funcionamento.
- b) Eleição da Diretoria para o período de 05/09/2023 a 04/09/2033;
- c) Eleição do conselho fiscal de 05/09/2023 a 04/09/2033;
- d) Apreciação e votação do estatuto da "**PROJETO AMOR A VIDA**", iniciando os trabalhos, foi convidado a presidir a assembleia, por aclamação a senhora **Hilma Pereira**, que aceitando o encargo convidou a senhora **Florinda Vitorino da Costa** para secretariá-lo. Foi apresentado aos convidados a participarem da assembleia os objetivos e projetos da entidade pela qual foram convocados. O presidente da assembleia colocou em votação a fundação, a denominação, e o endereço de funcionamento do "**PROJETO AMOR A VIDA**", sendo aprovada por todos por unanimidade. Na sequência submeteu a associação ao estatuto, que foi lido artigo por artigo para apreciação e discussão dos presentes, e em seguida sua votação. Ao Final foi aprovado o estatuto apresentado a todos os presentes sem emendas ou modificações conforme o anexo sendo parte da presente ata, consta assinado pelos presentes.

Depois de aprovado o estatuto da "**PROJETO AMOR A VIDA**", o presidente deu prosseguimento aos trabalhos iniciando a eleição da diretoria executiva e conselho fiscal para o período de 05/09/2023 a 04/09/2033. Foi feita a indicação de alguns nomes para compor a diretoria e os mesmos aceitando, procedeu-se então a eleição da diretoria acima qualificados com o seguinte resultado:

Presidente: **Hilma Pereira**

Vice-Presidente: **Jullius Nascimento**

Primeiro Secretária: **Florinda Vitorino da Costa**

Segundo Secretária: **Marcia Ferreira de Martins**

Tesoureiro: **Mauro Cezar de Oliveira**.

Foram eleitos ainda nesta assembleia os membros do **conselho Fiscal**:



Ariele Jernane Almeida
Wéverton Schiavo
Kerolayne Kyssylla Pereira Sarmento

Parágrafo único: Os cargos de suplentes do conselho fiscal ficaram vacantes.

A diretoria e o conselho fiscal eleitos e empossados nesta presente ata exercerá o mandato que se dará início no dia 05/09/2023 a 04/09/2033.
Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual foi lida e assinada por mim, Florinda Vitorino da Costa que secretariei pelo presidente e pelos demais membros eleitos e empossados.
A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata da constituição do instituto e seu estatuto sejam registrados no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Cariacica, no estado do Espírito Santo, para finalidade de Direito.

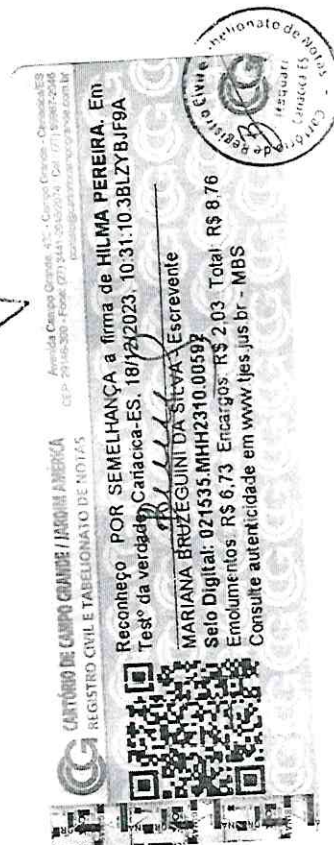
Presidente: Hilma Pereira
Vice-Presidente: Jullius Nascimento
Primeiro Secretária: Florinda Vitorino da Costa
Segundo Secretária: Marcia Ferreira de Martins
Tesoureiro: Mauro Cezar de Oliveira
Conselho Fiscal: Ariele Jernane Almeida
Conselho Fiscal: Wéverton Schiavo
Conselho Fiscal: Kerolayne Kyssylla Pereira Sarmento

Hilma Pereira

Hilma Pereira
Presidente

Livia Marcia Nascimento

Livia Marcia Nascimento
Advogada
OAB/ES 27.419



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO
PROJETO SOCIAL: "PROJETO AMOR A VIDA"



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º PROJETO SOCIAL: "PROJETO AMOR A VIDA", também, designado apenas como "PROJETO AMOR A VIDA", fundada no dia 05/09/2023 pelo Sr. Jullius Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua São Sebastião, n 40, Bairro: Cruzeiro do Sul, Cep: 29144-050, Cariacica - ES, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º PROJETO SOCIAL: "PROJETO AMOR A VIDA", tem por finalidades:

- I - Promover e incentivar atividades sociais voltadas para assistência social de pessoas em tratamento de câncer em geral;
- II - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação social, política e cultural, para melhorar a qualidade de vida da população;
- III - Interagir e relacionar-se com pessoas portadoras de câncer.

Parágrafo Único- Na consecução dos seus objetivos, o Projeto Social não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, idade, classe, profissão, situação econômico-financeira, credo ou ideologia de qualquer natureza.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o "PROJETO AMOR A VIDA", deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o "PROJETO AMOR A VIDA", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º "PROJETO AMOR A VIDA", não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º "PROJETO AMOR A VIDA", tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Beneméritos;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da "PROJETO AMOR A VIDA";

§ 2º Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva;



§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da "PROJETO VIDA".

Art. 7º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da "PROJETO VIDA", mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Poderá ser excluído de suas funções o associado que não cumprir com a respectiva carga horária designada pelo diretor presidente da "PROJETO VIDA". Para exclusão de associado, serão levados em conta os seguintes Critérios: O associado deverá cumprir os horários e carga horária estabelecida para a função que o mesmo ocupe, caso contrário será excluído, associado deverá respeitar hierarquicamente os seus superiores para se manter associado. Também será excluído da "PROJETO VIDA", o associado que tiver sido comprovada a dilapidação a depredação do patrimônio, a difamação, perjúrio contra a presidência, seus associados e a imagem da "PROJETO VIDA", interna ou externamente. Para ato de exclusão de associado, será lavrado um relatório narrando o motivo da exclusão, em seguida será assinado pelo presidente e vice-presidente do Instituto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da "PROJETO VIDA";
- II – Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz;
- III – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da "PROJETO VIDA".

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "PROJETO VIDA";
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Zelar pelo bom nome do instituto junto à comunidade.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da "PROJETO VIDA".

Art. 12. Os associados mesmo que investidos na condição de membro da diretoria e conselho fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 13. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do instituto;
- III - levar o "PROJETO VIDA", à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;



§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A
MANUTENÇÃO

Art. 14. O patrimônio do "PROJETO VIDA", é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. As fontes de recursos para a manutenção da "PROJETO VIDA", constituir serão de contribuições regulares dos, associados da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios ou parcerias com empresas ou pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 16. No caso de dissolução da "PROJETO VIDA", o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Art. 17. Na hipótese da "PROJETO VIDA", obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha as mesmas finalidades.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. "PROJETO VIDA", tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 19. "PROJETO VIDA", não remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da "PROJETO VIDA", é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos membros, escolhido por aclamação pelos presentes.





Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da “PROJETO AMOR A VIDA”, ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a “PROJETO AMOR A VIDA”, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Para ter direito a voto referentes à eleição da Diretoria, destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a “PROJETO AMOR A VIDA”, o associado deve estar cadastrado no banco de dados de associados da “PROJETO AMOR A VIDA”, a no mínimo um ano consecutivo, e durante este período ter assinado a lista de presença que ficará disponível na sede ou filiais da instituição, devidamente carimbado e assinado pelo presidente ou vice presidente para comprovação de seu vínculo com a “PROJETO AMOR A VIDA”, atestando sua presença a repartição no mínimo uma vez por semana ou cem vezes por ano, com permanência mínima obrigatória de duas horas na instituição a cada assinatura na lista de presença.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a “PROJETO AMOR A VIDA”;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 25. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 26. A dissolução da “PROJETO AMOR A VIDA”, ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, um segundo secretário.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausência, o segundo secretário substituirá o secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 29. O mandato dos diretores será de (10) dez anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.



CARTÓRIO 1º ZONA
9/11
01

Art. 30. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 31. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 32. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 33. Poderão ser eleitos para os cargos da diretoria associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente. Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 36. O exercício financeiro da “PROJETO VIDA”, se dará em período de 12 (doze) meses, considerando seu início a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro do ano corrente. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da “PROJETO VIDA”, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – designar auxiliares para funções específicas;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 39. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Despacho e conferência de documentos;



- II - Organização de arquivos;
III - Atendimento e apoio à associados;
IV - Acompanhamento e preparação de reuniões;
V - substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar as atividades da tesouraria;
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
III – elaborar o relatório financeiro mensal;
IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Art. 43. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um membro indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
II – examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
IV – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela UNIAO.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da "PROJETO VIDA", observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do UNIAO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



TÍTULO VI
DÁ DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. No caso de dissolução da "PROJETO VIDA", a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 47. Dissolvido "PROJETO VIDA", o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48. Na hipótese da "PROJETO VIDA", perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, obtido posteriormente e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. "PROJETO VIDA", não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 51. As atas serão registradas em folha solta.

Art. 52. Este Estatuto foi aprovado em assembleia geral do dia 05/09/2023 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Cariacica - ES, 05 de setembro de 2023



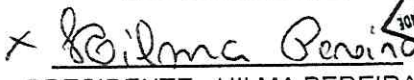
PROTOCOLADO SOB Nº 00019010 E REGISTRADO SOB 00003489 DO LIVRO A, em 27 de dezembro de 2023. Emolumentos: R\$ 242,59 Taxas: R\$ 72,94 Total: R\$ 315,53.

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino

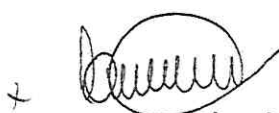
Selo Digital: 022806.XRS1502.07633
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Atas de Conselho Transpaciência
Escritório Autorizado



"PROJETO VIDA"

PRESIDENTE - HILMA PEREIRA
CPF: 991.913.936-04




Livia Marcia Nascimento
Advogada
OAB/ES 27.419

 **CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA**
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço, POR SEMELHANÇA a firma de HILMA PEREIRA. Em Teste da verdade. Cariacica-ES, 04/12/2023, 16:49:27 NRHTCKDQ3J

LORENA CRUZ DO AMARAL SERRA - Escrevente
Selo Digital: 021535.FNJW2309.02154
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - LORENA



Lorena Cruz do Amaral Serra
Escrevente
Registro Civil e Tabelação de Notas
do Distrito de Cariacica - Cariacica - ES

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.466.568/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2023
NOME EMPRESARIAL PROJETO AMOR A VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO AMOR A VIDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO	NUMERO 40	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.144-050	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPIO CARIACICA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO WSCHIAVO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9889-9851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 10:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 53.466.568/0001-69
NOME EMPRESARIAL: PROJETO AMOR A VIDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: HILMA PEREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2024 às 10:55 (data e hora de Brasília).



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Projeto Amor à Vida

CNPJ: 53.466.568/0001-69

Endereço: R. São Sebastião, 40, Bairro: Cruzeiro do Sul

Cariacica – ES, CEP: 29.144-050

Instagram: @projetovida2

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO (prestação de contas)

O PROJETO AMOR À VIDA (PROJETO VIDA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 53.466.568/0001-69, com sede na Rua São Sebastião, nº 40, Bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, CEP: 29.144-050, por meio de sua diretoria legalmente constituída, DECLARA, para os devidos fins, que:

Compromete-se a cumprir integralmente o disposto no artigo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, obrigando-se a apresentar a prestação de contas no primeiro semestre de cada ano, de forma clara, transparente e nos prazos legais estabelecidos, sempre que houver utilização de recursos públicos ou quando exigido pela legislação vigente.

A instituição declara, ainda, que observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, moralidade e responsabilidade administrativa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cariacica/ES, 18 de Março de 2026

Atenciosamente,

Hilma Pereira – Presidente

Contato: (27) 99889-9851

E-mail: projetovida2@gmail.com

53.466.568/0001-69
PROJETO AMOR A VIDA
Rua São Sebastião, nº 40
Cruzeiro do Sul - CEP: 29.144-050
CARIACICA - ES



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Projeto Amor à Vida

CNPJ: 53.466.568/0001-69

Endereço: R. São Sebastião, 40, Bairro: Cruzeiro do Sul

Cariacica – ES, CEP: 29.144-050

Instagram: @projetovida2

DECLARAÇÃO

Cariacica/ES, 18 de Março de 2026

O PROJETO AMOR À VIDA (PROJETO VIDA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 53.466.568/0001-69, com sede na Rua São Sebastião, nº 40, Bairro: Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, CEP: 29.144-050 por meio de sua diretoria legalmente constituída, DECLARA, para os devidos fins, que:

Compromete-se a cumprir integralmente o disposto no inciso VI do artigo 2º da legislação aplicável, não distribuindo, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

Declara ainda, que observa os princípios da legalidade, moralidade, transparência e finalidade pública, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cariacica/ES, 18 de Março de 2026

Atenciosamente,
Hilma Pereira – Presidente
Contato: (27) 99889-9851
E-mail: projetovida2@gmail.com

53.466.568/0001-69
PROJETO AMOR A VIDA
Rua São Sebastião, nº 40
Cruzeiro do Sul - CEP: 29.144-050
CARIACICA - ES

Hilma Pereira



Eu, **Gilma Pereira**, venho por
meio desta declarar que o
Projeto Vida localizado em
Cariacica existe há mais
de 2 anos, oferecendo apoio
e contribuindo para a
autoestima de mulheres em
tratamento oncológico.

Data: 24/03/2026.

Assinatura: **Gilma Pereira**.

53.466.568/0001-69
PROJETO AMOR A VIDA
Rua São Sebastião, nº 40
Cruzeiro do Sul - CEP: 29.144-050
CARIACICA - ES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 1967196 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Nome: JULLIUS NASCIMENTO

Nome da mãe: GUIOMAR NASCIMENTO

Nome do pai:

Data de Nascimento: 27/07/1985

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Documento emitido no dia 09/02/2026 às 21:53:02

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 1967196090202212653

Observações:

a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**

b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**

c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**

d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 046846082026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FLORINDA VITORINO DA COSTA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FELICIANO VITORINO DA COSTA FILHO e MARIA DE LOURDES COSTA, nascido(a) aos 14/04/1971, natural de Engenheiro Beltrão-PR, CI 1205375 Sptc ES, CPF 022.684.377-79.

Esta certidão foi expedida em **06/02/2026** às **09:37** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 046846082026.





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 047873112026

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCIA FERREIRA DE MARTINS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAQUIM FERREIRA e MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, nascido(a) aos 24/05/1979, natural de ES-Vila Velha, CI 1904590 Sptc ES, CPF 088.267.217-77.

Esta certidão foi expedida em **08/02/2026** às **18:08** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 047873112026.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Observações:

a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;

b) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;

c) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Observações:

a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;

b) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;

c) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo: www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
DOCUMENTO: RG Nº 1679262 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Nome: MAURO CÉZAR DE OLIVEIRA

Nome da mãe: MARISA DE OLIVEIRA MARIANO

Nome do pai:

Data de Nascimento: 01/03/1983

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Documento emitido no dia 06/02/2026 às 09:39:27

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 1679262062702092639

Observações:

a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**

b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**

c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**

d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 2064898 / ES

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Nome: ANA FLAVIA MARQUES FRANCA

Nome da mãe: ERIENE MARQUES FRANÇA

Nome do pai: SEBASTIÃO MEIRELES FRANÇA

Data de Nascimento: 11/11/1990

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Documento emitido no dia 06/02/2026 às 09:47:32

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Verificador: 2064898063202092647

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: PASSAPORTE Nº GN364003

ATESTO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **ARIELE JERNANE ALMEIDA CHIEPPE**

Nome da mãe: **TEREZINHA DR JESUS ALMEIDA**

Nome do pai: **NAO REGISTRADO**

Data de Nascimento: **22/08/1986**

Documento emitido no dia 08/02/2026 às 20:53:18

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: Gn364003081802202653

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;***
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;***
- d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;***

Imprimir

Voltar



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.